PUBLICADO DOC 21/06/2011, PÁG 97

PARECER Nº 602/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a visitação pública, de cunho cultural, dos prédios públicos municipais de relevância histórica ou artística, ocupados pelos serviços da Administração Pública.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Vê-se da justificativa exposta às folhas 02 que a intenção da nobre Vereadora é o direito dos cidadãos à cultura.

Nesse sentido, o projeto de lei está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ademais, ao expandir o acesso dos cidadãos aos prédios públicos, a Municipalidade garantirá melhor preservação de seu patrimônio histórico e cultural.

Com efeito, para melhor preservação do patrimônio público histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, é importante que a população local o conheça e, com isso, valorize, respeite e, assim, deseje efetivamente preservar tal patrimônio.

Nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Não bastasse, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 192, determina que compete ao Município adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural.

Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 40, parágrafo 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o quórum para aprovação do presente projeto de lei é o da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que o projeto visa garantir acesso à cultura e preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade, em respeito aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/06/2011

Arselino Tatto – PT - Presidente
Abou Anni – PV – Relator
Adilson Amadeu – PTB
Adolfo Quintas - PSDB
Aurélio Miguel – PR
Dalton Silvano
Floriano Pesaro – PSDB
José Américo – PT
Milton Leite - DEM